Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1341/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/7547/2013
PROTOCOLO	: 1414448
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
JURISDICIONADO	: MARIA NILENE BADECA DA COSTA
INTERESSADO	: GIGANEWS COMERCIAL LTDA
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: ORDEM DE FORNECIMENTO – AQUISIÇÃO DE TABLET – FORMALIZAÇÃO – PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE.

A formalização da ordem de fornecimento é regular por estar instruído com os documentos exigidos, demonstrando a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 05 de junho de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da formalização da Ordem de Fornecimento n. 019/2013, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação e a empresa Giganews Comercial LTDA.

Campo Grande, 05 de junho de 2018.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Tratam os autos da **Ordem de Fornecimento n. 19/2013,** celebrado entre a **Secretaria de Estado de Educação** e a empresa **Giganews Comercial LTDA.,** objetivando a aquisição de Tablet "8", para premiação de alunos da Rede Estadual de Mato Grosso do Sul.

O procedimento licitatório foi realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 97/2012, tendo originado a Ata de Registro de Preços n° 02/2013, sendo autuado nesta Corte de Contas através do Processo TC/MS n° 294/2013 – Protocolo nº 1402387, tendo sido julgado através da Decisão Singular DSG-G. JRPC– 6373/2013, pela Legalidade e Regularidade.

Analisa-se neste momento a Formalização da Ordem de Fornecimento (2ª fase), nos termos do Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa n. 76/2013.

Em Análise, a 6ª Inspetoria de Controle Externo, manifestou-se no sentido de que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado e concluiu pela regularidade e legalidade da Ordem de Fornecimento n. 19/2013 (2ª fase).

Ato seguinte, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela regularidade da formalização da Ordem de Fornecimento n. 019/2013.

É o breve RELATÓRIO.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Formalização da Ordem de Fornecimento (2ª fase).

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que a Formalização da Ordem de Fornecimento merece aprovação.

DISPOSITIVO

Ante ao exposto, acompanhando as manifestações da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **VOTO** no seguinte sentido:

1) Declarar **REGULAR** a Formalização da Ordem de Fornecimento n. 019/2013 (2ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização da ordem de fornecimento.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 05 de junho de 2018.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

GAB-LCS
SETAC-MSS/ARP